



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 14, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Direito da Gestante a visita prévia à Maternidade”, onde será realizado o parto na Rede Pública do Município De Jaciara/MT.

Este Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos das gestantes em nosso município, assegurando-lhes um acompanhamento mais humano, seguro e eficiente durante todo o período gestacional, parto e pós-parto.

Ao garantir o direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade, proporcionará à gestante a oportunidade de conhecer a equipe, a estrutura física e os protocolos da instituição onde será acolhida. Essa medida não só promove a confiança e a tranquilidade da gestante, como também otimiza o trabalho das equipes de saúde, que poderão se preparar adequadamente para cada nascimento, conhecendo o histórico clínico da mãe e do bebê.

A vinculação prévia à maternidade é uma recomendação amplamente defendida por organismos de saúde e comprovadamente contribui para a redução de intervenções desnecessárias, a melhoria dos desfechos de saúde para mãe e bebê, e a promoção de um parto mais humanizado e respeitoso. O projeto visa formalizar essa prática em Jaciara, tornando-a um direito assegurado pela legislação municipal e um compromisso da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, apresento aos Nobres Edis este Projeto de lei embasado nos argumentos acima supracitados, para que seja deliberado e aprovado por esta Casa legislativa.

Gabinete da Vereadora,
Em 23 de maio de 2025.


LAÍS FERNANDES MENEZES AMARAL
VEREADORA AUTORA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE A VISITA PRÉVIA À MATERNIDADE ONDE SERÁ REALIZADO O PARTO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATOGROSSO, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda gestante assistida pela Secretária de Saúde do município de Jaciara, tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à:

I - Visita à maternidade na qual será realizado seu parto;

II - maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

Parágrafo Único. A visita prévia a maternidade reduzirá os casos de ansiedade generalizada, medo, insegurança e dúvidas em relação ao processo de acolhimento e evolução do parto, fortalecendo assim o vínculo entre a gestante, a equipe de saúde e o ambiente hospitalar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora,
Em 23 de maio de 2025.

LAÍS FERNANDES MENEZES AMARAL
VEREADORA AUTORA